



MUNICÍPIO DE POMBAL

DESPACHO

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA NO VEREADOR

PEDRO NAVEGA FERREIRA

Considerando que:

- I. A Câmara Municipal, em sua reunião ordinária do dia 21 de outubro de 2021, deliberou estender o número de vereadores em regime de tempo inteiro fixando-o em 4 (quatro), no uso da competência que lhe confere o n.º 2 do artigo 58.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação;
- II. Na mesma reunião, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), constante no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o previsto nos artigos 44.º, 46.º e 47.º, todos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), a Câmara Municipal deliberou, igualmente, delegar no seu Presidente, um conjunto de competências, autorizando, ainda, a respetiva subdelegação nos Vereadores, nos termos do artigo 36.º, do RJAL;
- III. Aquele artigo 36.º, do RJAL, dispõe que o Presidente da Câmara Municipal é coadjuvado pelos Vereadores no exercício das suas funções, atribuindo-lhe a faculdade de delegar ou subdelegar competências nos Vereadores;
- IV. A distribuição de Pelouros que foi operada através do meu Despacho, datado de 21 de outubro de 2021, designadamente, nos domínios da Transição e Eficiência Energética; Urbanismo; Habitação; Regeneração Urbana; Obras Públicas e Particulares; Ordenamento do Território; Águas e Saneamento Básico; Fiscalização Municipal e Toponímia,

1. Delego no Vereador Pedro Navega Ferreira, com a faculdade de subdelegação:

1.1. Relativamente aos pelouros acima referidos, com exceção do referido na alínea f), as minhas competências abaixo indicadas:

- a) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- c) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- d) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º do RJAL;
- e) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;
- f) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e decidir sobre os mesmos até à sua conclusão em coimas de valor inferior ou igual a 1.000,00€, exceto no que respeita aos processos de contraordenação previstos no Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro;
- g) Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;



MUNICÍPIO DE POMBAL

- h) Conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras;
- i) Superintender a fiscalização das obras públicas;
- j) Outorgar os contratos de prestação de serviços de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais;
- k) Emitir a faturação dos serviços de águas e de saneamento, de acordo com os preços vigentes, procedendo aos créditos e débitos que se imponham em razão dos níveis de disponibilidade de serviço e dos preços aprovados, bem como, a elaboração e a autorização de planos de pagamento para faturas por regularizar, mediante pedido do cliente;
- l) Gerir os dossiers / processos relativos ao domínio da Toponímia, até que se encontre provido titular de cargo de direção / dirigente que diretamente superintenda os serviços associados.

1.2. No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação, designadamente a prática dos seguintes atos administrativos:

- a) Admitir ou rejeitar as comunicações prévias das operações urbanísticas previstas no n.º 4 do artigo 4.º do RJUE;
- b) Autorizar a utilização dos edifícios ou suas frações, bem como as alterações da utilização dos mesmos, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 4.º do RJUE;
- c) Praticar todos os atos de direção da instrução de procedimentos de urbanização e de edificação, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do RJUE;
- d) Praticar todos os atos de saneamento e apreciação liminar previstos nos n.ºs 1, 2 e 7 do artigo 11.º do RJUE;
- e) Declarar que se mantêm os pressupostos de facto e de direito que levaram à anterior decisão favorável de informação prévia, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do RJUE;
- f) Prorrogar o prazo para apresentação dos projetos de engenharia das especialidades, por uma só vez e por período não superior a três meses, nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do RJUE;
- g) Declarar a caducidade após audiência prévia do interessado, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do RJUE;
- h) Prorrogar o prazo de execução das obras, nos termos do n.º 3 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 58.º, ambos do RJUE;
- i) Prorrogar o prazo para a conclusão de obras de urbanização e edificação quando estas se encontram em fase de acabamentos, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º e n.º 6 do artigo 58.º, ambos do RJUE;
- j) Determinar a realização de vistoria, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do RJUE;
- k) Conceder a prorrogação, por uma única vez, do prazo previsto no n.º 2 do artigo 76.º do RJUE;
- l) Proceder ao averbamento de substituição do titular de alvará de licença, nos termos do n.º 7 do artigo 77.º do RJUE;



MUNICÍPIO DE POMBAL

- m) Proceder à cassação do alvará ou da admissão de comunicação prévia, nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do RJUE;
- n) Permitir a execução de demolição ou de escavação e contenção periférica até à profundidade do piso de menor cota, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 81.º do RJUE;
- o) Proceder à liquidação das taxas com o deferimento do pedido de licenciamento, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 117.º do RJUE.

1.3. Na área da Segurança, as previstas nas alíneas b), c), d), e), f), g), h) e i) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, designadamente:

- a) Elaborar ou mandar elaborar o plano de segurança e saúde, de acordo com os artigos 5.º e 6.º;
- b) Assegurar a divulgação do plano de segurança e saúde, de acordo com o disposto no artigo 8.º;
- c) Aprovar o desenvolvimento e as alterações do plano de segurança e saúde para a execução da obra;
- d) Comunicar previamente a abertura do estaleiro à Inspeção-Geral do Trabalho, nas situações referidas no n.º 1 do artigo 15.º;
- e) Entregar à entidade executante cópia da comunicação prévia da abertura do estaleiro, bem como as respetivas atualizações;
- f) Elaborar ou mandar elaborar a compilação técnica da obra;
- g) Se intervierem em simultâneo no estaleiro duas ou mais entidades executantes, designar a que, nos termos da alínea i) do n.º 2 do artigo 19.º, tomar as medidas necessárias para que o acesso ao estaleiro seja reservado a pessoas autorizadas;
- h) Assegurar o cumprimento das regras de gestão e organização geral do estaleiro a incluir no plano de segurança e saúde em projeto definidas no Anexo I.

2. Subdelego-lhe, ainda, com a faculdade de subdelegação,

2.1. As competências, que me foram delegadas pelo Órgão Câmara Municipal, a seguir enunciadas:

- a) Executar as opções do plano e orçamento;
- b) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- c) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- d) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências, nos termos previstos no RJAL;



MUNICÍPIO DE POMBAL

- e) Quanto ao licenciamento do exercício e à fiscalização de “Atividades Diversas”, as previstas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, nos termos do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, ambos na sua redação atual;
- f) Quanto à manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, regulada pelo Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, na sua atual redação;
- g) As conferidas à Câmara Municipal nos seguintes domínios: (i) regulamentação higio-sanitária do comércio de pão e produtos afins; (ii) regulamentação higio-sanitária do comércio de pescado, e, (iii) comércio não sedentário de carnes e seus produtos afins;
- h) Quanto ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais, definido pelo Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua atual redação, as previstas no artigo 3.º;
- i) Emitir parecer relativo à constituição/aumento de compropriedade de prédios rústicos nos termos previstos n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação.

2.2. No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação, designadamente a prática dos seguintes atos administrativos:

- a) Conceder licenças administrativas das operações urbanísticas previstas nas alíneas b) a g) do n.º 2 do artigo 4.º e artigo 88.º, ambos do RJUE, quando não inseridas na Zona Histórica da Cidade de Pombal e desde que não estejam em causa utilizações industriais, comerciais, ou de serviços ou qualquer intenções que, nos termos do artigo 11.º do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação, sejam consideradas geradoras de impacte relevante ou semelhante a operação de loteamento;
- b) Aprovar a informação prévia prevista no artigo 14.º do RJUE, quando não inserida na Zona Histórica da Cidade de Pombal, desde que não respeite a operações de loteamento, e não estando em causa utilizações industriais, comerciais, ou de serviços ou quaisquer intenções que, nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação, sejam consideradas geradoras de impacte relevante ou semelhante a operação de loteamento;
- c) Estabelecer as condições de ocupação da via pública por motivo de execução de obras, nos termos fixados no artigo 57.º do RJUE e em conformidade com o Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação, não inseridas na Zona Histórica da Cidade de Pombal e desde que não esteja em causa a interrupção total da via;
- d) Certificar, para efeitos de registo predial de parcela destacada, em conformidade com o n.º 9 do artigo 6.º do RJUE;
- e) Emitir as certidões, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º do RJUE;
- f) Fixar o prazo, por motivo devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 59.º do RJUE;
- g) Declarar a caducidade e revogar a licença ou a admissão de comunicação prévia, nos termos previstos do n.º 5 do artigo 71.º e do n.º 2 do artigo 73.º, ambos do RJUE;



MUNICÍPIO DE POMBAL

- h) Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º do RJUE;
 - i) Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º do RJUE;
 - j) Autorizar pedidos de averbamento de nomes de novos proprietários em processos de urbanização e edificação, nos termos do RJUE;
 - k) Certificar que os pedidos de constituição de propriedade horizontal reúnem as condições exigidas para a sua constituição, nos termos do artigo 66.º do RJUE.
- 3. Para além da delegação e subdelegação supra, competir-lhe-á, relativamente às Unidades Orgânicas, na sua direta dependência e sempre que não se encontrem providas de titular de cargo de direção / dirigente, as competências infra enunciadas, salvo se as mesmas se encontrarem asseguradas por parte de outro titular de cargo de direção / dirigente, mediante despacho de delegação ou subdelegação para o efeito:**
- a) Superintender na gestão e direção do pessoal em serviço;
 - b) Assinar ou visar a correspondência do Município e que tenha por destino quaisquer pessoa ou entidade;
 - c) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
 - d) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos ou o fornecimento de cópias dos mesmos, nos termos da lei, designadamente da Lei do Acesso aos Documentos Administrativos (Lei n.º 26/2016, de 12 de agosto) e do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), transposto para a ordem jurídica nacional pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto;
 - e) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
 - f) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante;
 - g) Justificar faltas do pessoal em serviço;
 - h) Aprovar e alterar o mapa de férias relativo ao pessoal em serviço, bem assim as restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
 - i) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Vereador, nos domínios cujas competências são delegadas e subdelegadas através do presente Despacho, que produzirá efeitos à data de hoje.

Divulgue-se nos termos do n.º 2 do artigo 47.º e do artigo 159.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo.



MUNICÍPIO DE POMBAL

Município de Pombal, 2 de novembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Pimpão, Lic.